

## Economia solidária: novos objetivos e novo status legal<sup>1</sup>

Solidarity Economy: New objectives and new legal status

Jean-Louis Laville<sup>2</sup>

jean-louis.laville@cnam.fr

O que caracteriza uma nova onda de iniciativas surgidas desde as últimas décadas na Europa é a vontade de reinscrever a solidariedade democrática no coração da economia. Estas ações coletivas traduzem a busca por novas regulações institucionais, capazes de lutar contra a magnitude intolerável das desigualdades e do desgaste ecológico. Logo, elas ultrapassam uma função paliativa para alimentar uma reflexão sobre a natureza do laço social e as finalidades das trocas econômicas. Essas dinâmicas, que começaram a se expressar em grupos autogestionários e alternativos, são como um renascimento, e não apenas saídas emergenciais. Através de suas reivindicações, a referência à igualdade e ao reconhecimento passa pela conquista de poder atuar na economia. Os serviços de proximidade, o comércio justo, as finanças solidárias ou moedas sociais ecoam a dinâmica associativa da primeira metade do século XIX.

A partir dos anos 1960, as mudanças nos modos de vida e o que nós chamamos de “crise” econômica geram novas ações, no sentido de uma política da vida cotidiana preocupada com questões como a preservação do meio ambiente, a crítica da ausência de participação dos usuários na concepção dos serviços que utilizam, a reflexão sobre as relações entre os sexos e as gerações. Essas formas de expressão inéditas se desdobraram de uma modificação tendencial das formas de engajamento no espaço público. O militantismo generalizado, li-

gado a um projeto de sociedade, envolve ação a longo prazo e forte delegação de autoridade em estruturas federais enfraquecidas. No entanto, a crise do voluntariado, constatada nas associações entre os mais institucionalizados, desdobra-se em uma efervescência associativa com base em engajamentos concretos de duração limitada, concentrados em problemas particulares. Em meio aos passos que indicam essa inflexão do engajamento, aqueles que reivindicam uma perspectiva em favor da economia solidária afirmam sua dimensão econômica combinada a uma vontade de transformação social.

Essas evoluções recentes confirmam a constatação de que o desenvolvimento associativo e o cooperativo não podem ser compreendidos isoladamente. Eles manifestam um aumento da porosidade das fronteiras entre associações e cooperativas ao mesmo tempo em que geram novas legislações, que podem ser agrupadas em torno das noções de cooperativismo solidário e empresas solidárias. Nas condições atuais, a comparação internacional relativiza a escolha de um estatuto cooperativo ou associativo, desde que a utilização dos mais novos se complemente. Isto depende, sobretudo, dos dispositivos jurídicos oferecidos por cada legislação nacional.

Assim, na Itália, o advento das cooperativas de solidariedade social deve-se às atividades econômicas que os promotores desejavam criar, mas que não eram admitidas no

<sup>1</sup> Tradução: Gabriela D'Ávila Schüttz. Mestre em Economia Social, UNGS, Argentina. Mestrado em Filosofia, Unisinos, Brasil.

<sup>2</sup> Conservatoire National des Arts et Métiers (CNAM). Conservatoire national des arts et métiers. 292 rue Saint-Martin, F-75141 Paris Cédex 03, Paris, France.

estatuto associativo. Os membros de projetos associativos escolheram a cooperativa porque ela tem um estatuto de empresa; eles se reconheciam nessa forma porque ela favorece a participação e o aproveitamento de seus benefícios, como, por exemplo, não ser taxado sobre os lucros não distribuídos. No início, essas experiências se depararam com uma contradição entre a lei de 1948 sobre as cooperativas, que reserva as atividades aos membros, e a constituição do país, que admite para elas (as cooperativas) objetivos sociais mais amplos. A lei votada em 1991 permitiu superar essa contradição; ela estipula que as cooperativas “sociais” intervenham no interesse geral da comunidade e pela integração social dos cidadãos. Então, em vez das cooperativas basearem a iniciativa em uma categoria única, trabalhadores ou consumidores, por exemplo, os grupos fundadores passam a ser mais heterogêneos. Pela primeira vez as cooperativas podem ter membros voluntários, desde que seu número não exceda a metade do conjunto dos outros membros: trabalhadores, consumidores e corporações, entre as quais podem figurar os poderes públicos. Dois tipos de cooperativas sociais são identificados, as cooperativas de serviços (sociais, de saúde e de educação) e de integração (inserção de trabalhadores com necessidades especiais e desfavorecidos). Espetacular em seus resultados, uma vez que gerou a criação de 300 mil empregos na década de 1990, a referência italiana serve de modelo para outros países.

Na Espanha, três leis regionais atribuem às cooperativas uma vocação social: em 1983, a Catalunha vota uma lei sobre as cooperativas mistas de integração social; em 1985, é a região de Valência que adota uma e, em 1993, o País Basco; ao nível nacional, uma lei de 1999 introduz que as cooperativas de iniciativa social podem gerar serviços de interesse coletivo ou serviços sociais públicos. As cooperativas de solidariedade social são reconhecidas em Portugal por uma lei de 1996, especificada em 1998; elas são

destinadas ao apoio de grupos “vulneráveis” (crianças, pessoas idosas ou com necessidades especiais, entre outros) e de famílias e consumidores desfavorecidos; os membros beneficiários efetivos desses serviços são distinguidos dos membros voluntários, colaboradores de bens e serviços não remunerados.

Em 1999, foi desenvolvido o estatuto de cooperativa social de responsabilidade limitada, enquanto que na França a sociedade cooperativa de interesse coletivo foi adotada em 2001. As cooperativas sociais ou de interesse coletivo fundam suas dinâmicas sobre uma adesão de múltiplas partes interessadas em que é garantida uma igualdade jurídica entre elas. Isso transforma as partes interessadas em parceiras na tomada de decisão sobre sua ascensão ao ranque de sócios. Portanto, elas se distinguem das empresas de capital que mobilizam um discurso sobre as partes interessadas mantendo uma forte hierarquização do fato de que elas não são acionárias.

Além de ajustes no estatuto cooperativo, a noção de empresa social opera um surpreendente avanço no Reino Unido; o governo lançou, em 2002, a *Coalition for Social Enterprise* e a *Social Enterprise Unit*, para apoiar essas empresas, cujo número estimado era de 5.300, antes da criação do estatuto *Community Interest Company*, em 2005.

Todas essas etapas, aprovadas em lei em diversos contextos nacionais, só podem ser compreendidas através de uma abordagem do terceiro setor que estabelece uma separação estanque entre associações e cooperativas, que é cada vez mais questionável na realidade. Elas não podem mais encontrar lugar junto aos estatutos anteriormente alcançados na economia social, que se destacavam por suas finalidades solidárias mais amplas e pela qualidade de empresa com múltiplas partes interessadas. O objetivo explícito do serviço à coletividade e a repartição do poder entre as diversas partes envolvidas são duas características específicas das realidades emergentes.